



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 218, DE 2024 **(Do Sr. Evair Vieira de Melo)**

Sugere à Procuradoria-Geral da República a instauração de inquérito para apurar a gestão de bens patrimoniais do Palácio da Alvorada.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer o encaminhamento de sugestão de Representação à Procuradoria-Geral da República para instauração de inquérito para apurar a gestão de bens patrimoniais do Palácio da Alvorada

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 113, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a o encaminhamento de indicação de Representação à Procuradoria-Geral da República para instauração de inquérito para apurar a gestão de bens patrimoniais do Palácio da Alvorada.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO





INDICAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr. Evair Vieira de Melo)

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República,

Com elevada estima pelo papel fundamental desempenhado pela Procuradoria-Geral da República na defesa do estado democrático de direito, da ordem jurídica e da integridade do patrimônio público brasileiro, dirijo-me a Vossa Excelência para expor e solicitar a atuação desta prestigiosa instituição frente às circunstâncias que envolvem a gestão dos bens patrimoniais do Palácio da Alvorada, conforme recentemente noticiado¹ por veículos de imprensa e confirmado por fontes oficiais.

Foram relatadas inconsistências concernentes à localização e ao manejo dos bens do patrimônio pertencentes à residência oficial da Presidência da República. Inicialmente, registrou-se a ausência de 261 itens, situação que motivou a aquisição emergencial de mobiliário de alto valor, aproximadamente R\$ 200 mil, sem a realização de procedimentos licitatórios². Este fato suscita questionamentos acerca da aderência às normativas de contratação pública e à gestão efetiva do patrimônio, particularmente no que tange aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal.

Adicionalmente, a situação evoca dúvidas sobre a conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentadora das licitações e dos contratos administrativos, especialmente no que se

1 <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/03/moveis-do-alvorada-que-lula-sugeriu-terem-sidolevados-por-bolsonaro-sao-encontrados.shtml>

2 <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/presidencia-adquire-sofa-de-r-65-mil-e-cama-de-r-42-mil/>



